



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1512/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA VIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do PROGRAMA FARMÁCIA VIVA, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica criado o Programa FARMÁCIA VIVA que poderá celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no município de Petrópolis, RJ.

Art. 2º O Programa FARMÁCIA VIVA, que compõe uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição na Farmácia Pública Municipal, aumentando assim a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, ao mesmo tempo, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme Portaria Nº 886 de 20 de abril de 2010 que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que, em seu artigo primeiro, determina que a gestão será estadual, municipal ou do Distrito Federal. A criação do FARMÁCIA VIVA será importante para ampliação da oferta de fitoterápicos e plantas medicinais que atenda a demanda e as necessidades locais, respeitando a legislação pertinente e as necessidades do SUS na área. O FARMÁCIA VIVA poderá realizar todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos. A Prefeitura poderá ainda estimular o plantio destas plantas medicinais pelos nossos agricultores familiares e também em hortas urbanas. Vale ressaltar que temos no Município o trabalho de excelência da FIOCRUZ, que já atua nesta área e poderá contribuir enormemente para a implantação e o sucesso do Programa.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2022


JUNIOR PAIXÃO
Vereador